

## **PORTARIA Nº 01/2022/NUPEP**

Dispõe sobre o Projeto “Central de Liberdades” da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 1º. O Projeto Central de Liberdades, de coordenação pelo NUPEP, possui como objetivo geral a realização de pedidos judiciais individuais e coletivos de liberdade e atua prioritariamente nos seguintes casos:

I. Pessoas reclusas em regiões com maiores índices de exclusão social, especialmente aquelas em que a Defensoria Pública do Estado do Paraná ainda não foi instalada (nos termos dos arts. 106 e 107 da L.C. 80/94);

II. Pleitos judiciais de liberdade para pessoas presas preventivamente, em carceragens provisórias de delegacias de polícia, por acusações envolvendo delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça, ou relativos à lei de drogas, quando apreendida pequena quantidade de substâncias ilícitas;

III. Pleitos de liberdade para pessoas que cumprem pena em carceragens provisórias de delegacias de polícia, em celas prisionais que mesclam presos provisórios dos condenados, em desacordo com o art. 84 da Lei de Execução Penal;

IV. Pleitos judiciais de liberdade para pessoas presas que se encontram em especial e estrutural condição de vulnerabilidade, tais como idosos, presos com doenças graves, pessoas com deficiência, indígenas, mulheres gestantes, mães e responsáveis de crianças ou pessoas com deficiências, população carcerária LGBTQ+, dentre outras.

§1º. O protocolo de pedidos de liberdade e de revogação de prisão preventiva ou outra medida cautelar não implica na atuação do Defensor(a) Público(a) do Projeto Central de Liberdades na defesa técnica do(a) preso(a) nas demais fases processuais ou no inquérito policial, visto que a atuação da Defensoria nestes casos se dá na qualidade de *custos vulnerabilis*, como órgão da Execução Penal, conforme previsão dos arts. 81-A e 81-B da Lei



de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).

§2º. A atuação do Projeto Central de Liberdades será, preferencialmente, em prol de pessoas que não possuam advogado particular constituído para sua defesa ou defensor dativo designado, podendo excepcionalmente atuar em casos com advogado habilitado caso se vislumbre defesa técnica deficiente ou não combativa.

Art. 2º. Este Projeto é vinculado à Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

- I. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- II. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;
- III. Decisão a respeito da admissão de novas demandas no projeto e medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em cada caso;
- IV. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;
- V. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de medidas judiciais;
- VI. Articulações interinstitucionais com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto.

Art. 3º. O Projeto contará a atuação de assessor(a) jurídico(a) como subcoordenador(a) e com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, que desempenharão as seguintes atividades:

- I. Elaboração de relatório trimestral das atividades desempenhadas, com quantitativo de análises processuais e petições elaboradas, e envio à Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP);
- II. Análise processual e elaboração de pedidos judiciais;
- III. Elaboração de ofícios e memorandos, em casos que exijam a busca ativa de



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

informações e uso de instrumentos extrajudiciais;

IV. Adequado preenchimento das planilhas de controle das atividades;

V. Outras atividades que guardem relação com os objetivos do Projeto Central de Liberdades.

§1º. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.

Art. 5º. O Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) identificará as demandas do presente projeto em atendimento direto aos interessados ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, por meio de memorando, ou outras instituições, por meio do sistema eProtocolo, e-mail ou telefone.

Parágrafo único. A decisão a respeito do enquadramento da demanda nos objetivos do Projeto será da Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Art. 6º. O Projeto Central de Liberdades - que foi iniciado em agosto de 2019 - tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**ANDREZA LIMA DE MENEZES**

Chefia do NUPEP